



**CONTRATO N.º.: 194/2015
ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ
ORGANIZADOR DOS JOGOS
OLÍMPICOS RIO 2016 E O MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO, NA FORMA ABAIXO:**

O **COMITÊ ORGANIZADOR DOS JOGOS OLÍMPICOS RIO 2016**, Associação Civil de natureza desportiva, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.866.015/0001-53, com sede na Rua Ulysses Guimarães, n.º 2016, Cidade Nova, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **“RIO 2016”**, e o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representado pelo Prefeito do Município de São Paulo, Sr. Fernando Haddad, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º. 11975235, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º. 052.331.178-86, doravante denominado simplesmente **“SÃO PAULO”**, em conjunto com o **RIO 2016** denominados **PARTES**,

- a) Considerando que a cidade do Rio de Janeiro foi escolhida pelo Comitê Olímpico Internacional (“COI”) para sediar os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016 (“Jogos”);
- b) Considerando que as competições de futebol feminino e masculino serão realizadas em cidades diversas do Rio de Janeiro;
- c) Considerando que **SÃO PAULO** já manifestou o seu interesse em sediar parte das referidas competições de futebol;
- d) Considerando que as **PARTES** terão que firmar um contrato para disciplinar os termos e condições para a organização e realização destas competições de futebol na dita municipalidade;



- e) Considerando que as **PARTES** têm interesse na comercialização das projeções de imagens a serem feitas em espaços públicos com a exposição da marca dos patrocinadores dos Jogos, em conformidade com os termos e condições da aprovação pela Comissão de Proteção da Paisagem Urbana de São Paulo, documento anexo ao presente Termo;
- f) Considerando que as receitas provenientes da aludida ação serão revertidas para viabilização do projeto das estruturas temporárias (“*overlay*”) a serem montadas no estádio, local da realização das competições, e demais custos relacionados à operação das mesmas nesta municipalidade, sem custos para o Poder Público municipal;

As Partes resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto as providências para viabilizar a utilização e exploração, pelo **RIO 2016**, de 20 (vinte) espaços públicos, localizados na cidade de São Paulo, para projeção de imagens com a exposição da marca dos patrocinadores dos Jogos, em conformidade com os termos e condições da aprovação pela Comissão de Proteção da Paisagem Urbana de São Paulo, documento anexo ao presente Termo, a fim de integrar esta municipalidade no espírito de celebração dos Jogos.

1.2. As receitas auferidas com a aludida ação de ativação serão revertidas para viabilização, pelo **RIO 2016**, do projeto das estruturas temporárias (“*overlay*”) a serem montadas no estádio, local da realização das competições de futebol em **SÃO PAULO**, e para o pagamento das demais despesas que se fizerem necessárias para operação das mesmas nesta municipalidade, sem custos para o Poder Público municipal, devendo eventual saldo ser destinado ao Fundo Municipal de Esportes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS



2.1. Para execução das projeções nos padrões de excelência e qualidade técnica, e em conformidade com as normas da Comissão de Proteção da Paisagem Urbana de São Paulo, as **PARTES** deverão envidar os melhores esforços para que:

- a. os espaços públicos acima mencionados sejam previamente aprovados pelo órgão competente para exibição de conteúdos oficiais dos Jogos e conteúdo publicitário de seus patrocinadores;
- b. as projeções venham acompanhadas de projeto de iluminação, a fim de garantir o impacto e o acabamento da ativação;
- c. todo conteúdo seja controlado através de uma central com atualizações diárias;
- d. haja uma variação do conteúdo publicitário, dependendo do formato da projeção, podendo ser a logomarca do patrocinador o logo composto com os Jogos, ou, alguma mensagem em texto, animação gráfica ou vídeo;
- e. durante o período da ação de ativação, a saber entre os dias 20 de julho à 20 de agosto de 2016, das 18h00 às 01h00, o conteúdo publicitário não exceda 50% (cinquenta por cento) da programação exibida, garantindo o impacto do conteúdo dos Jogos para população.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O presente Acordo vigorará do dia de sua assinatura até o dia 20 de agosto de 2016.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESILIÇÃO

4.1. Este Acordo poderá ser resilido, a todo o tempo, por qualquer das **PARTES**, desde que notificada a outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os projetos em andamento, os prazos de execução dos trabalhos e as obrigações assumidas com terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO



5.1. O descumprimento total ou parcial do estabelecido neste Termo e em seus eventuais Termos Aditivos, bem como de quaisquer disposições legais que a eles se apliquem, implicará a imediata rescisão do presente Acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade quando for por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

6.2. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas **PARTES**, sendo superveniente em relação a todos os instrumentos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. As **PARTES** elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer divergências eventualmente surgidas da interpretação ou execução deste Acordo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, em 30 de abril de 2015.

Pelo RIO 2016

Pelo MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SGM/GAB
PUBLICADO

TM

0 4 30 2015

Lucia Monteiro de Souza
RF: 589.125.601
Assessoria Técnica/SGM

TESTEMUNHAS

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

